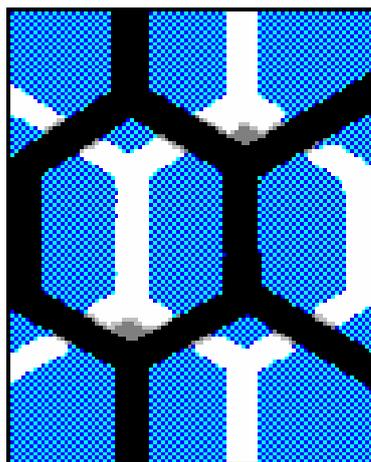


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E**

**BIOTECNOLOGIA**



**REGULAMENTO GERAL DO CURSO**

**Maceió, 11 de fevereiro de 2008**

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

## DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA

#### Capítulo I - **Da natureza, finalidades e objetivos**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia do DQ/UFAL é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFAL, e pelas Normas Gerais que regem Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º- O Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia do DQ/UFAL (PPGQB) tem por finalidade específica a geração de novos conhecimentos através da pesquisa científica, da formação de pesquisadores e de docentes em Química e Biotecnologia, assim como o aprimoramento técnico-científico dos diplomados em cursos de graduação em Química e áreas afins, e de modo geral, de recursos humanos especializados para atender as metas do desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 3º- O Programa de Pós-graduação em Química e Biotecnologia tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento dos profissionais da área, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para realizar pesquisas em Química e/ou Biotecnologia, conduzindo aos graus de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências, com habilitação numa das áreas de concentração do Programa.

Art. 4º - O Curso está subdividido em seis áreas de concentração:

- a) Química Orgânica
- b) Biotecnologia
- c) Físico-Química
- d) Química Inorgânica e Catálise
- e) Química Analítica e Ambiental
- f) Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora em Áreas Estratégicas de Química e Biotecnologia

Parágrafo 1º: As linhas de pesquisa são definidas anualmente pelo Pleno do PPGQB.

Parágrafo 2º: A inserção de novas áreas de concentração de interesse do Programa, será considerada pelo Pleno do PPGQB e submetidas para aprovação do CEPE.

## Capítulo II - **Da organização geral**

Art. 5º- Os Cursos, currículo e demais atividades do Programa de Pós-Graduação, serão coordenados por um Pleno e um Colegiado de Pós-Graduação (CPG) em Química e Biotecnologia.

Art 6º- O Pleno de Pós-Graduação será constituído dos professores e pesquisadores credenciados, pertencentes aos quadros permanentes, visitante e colaboradores, definidos nas alíneas **a**, **b** e **c**, e de representantes discentes de modo a perfazer 15% do número de professores e pesquisadores, desprezadas as frações.

Parágrafo 1º- Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

**I** – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

**II** – participem de projeto de pesquisa do programa;

**III** – orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

**IV** – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

**V** – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º do artigo da Portaria nº 068 de 03 de agosto de 2004 das CAPES.

**VI** - A critério do programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em

Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo 2º - Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste parágrafo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 3º - Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes* mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 7º- São atribuições do Pleno de Pós-Graduação:

- a) apreciar e decidir as questões que lhe forem encaminhadas pelo Colegiado;
- b) apreciar as decisões do PPGQB que lhe chegarem em grau de recurso;

c) exercer outras atribuições não previstas neste regulamento nos limites de sua competência.

Art. 8º- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto por 06 (seis) membros: 05 (cinco) professores permanentes, 01 (um) representante do corpo discente, 02 (dois) suplentes do corpo docente e 01 (um) suplente do representante discente.

Parágrafo 1º- A participação no Colegiado é restrita aos professores caracterizados como permanentes no Programa e pertencentes ao quadro docente da Universidade Federal de Alagoas, eleitos por seus pares.

Parágrafo 2º- A eleição dos membros do Colegiado visando a renovação deste, será convocada pelo Coordenador do PPGQB até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Parágrafo 3º- O representante e o suplente dos discentes no PPGQB serão escolhidos pelos alunos de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia, em eleição convocada pelo Coordenador da PPGQB, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Parágrafo 4º- Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro do Colegiado decorridos menos de 3/4 (três quartos) de seu mandato, assumirá o suplente e proceder-se-á a eleição de um novo suplente.

Parágrafo 5º- Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução e o representante discente terá mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

Parágrafo 6º- O Colegiado reunir-se-á por convocação do seu Coordenador ou da maioria dos seus membros, com prazo de convocação não inferior a 48 horas.

Parágrafo 7º- O Colegiado reunir-se-á pelo menos duas vezes a cada semestre, por convocação do Coordenador do PPGQB, ou por iniciativa de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo 8º - As reuniões do Colegiado funcionarão com a presença da maioria de seus membros, considerando-se válidas as decisões obtidas com os votos da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único - O Coordenador do Programa, além de voto comum, terá o Voto de Minerva, nos casos de empate.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação:

- a) coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós - Graduação;
- b) exercer a supervisão do funcionamento da Pós-Graduação e tomar as medidas necessárias para o seu desenvolvimento normal;
- c) elaborar os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado, com indicação das disciplinas e seus créditos, para aprovação pelo Pleno;
- d) manter entendimentos freqüentes com os docentes no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de Pós-Graduação;
- e) manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no desenvolvimento do PPGQB;
- f) organizar a relação dos docentes que podem ser escolhidos como orientadores e definir, anualmente, a composição do quadro de docentes

permanentes, visitantes e colaboradores, mediante análise dos "Curriculum Vitae" e critérios definidos neste regimento.

g) designar Comissões Examinadoras para os Exames de Seleção dos candidatos ao ingresso no Curso, Exames de Qualificação, Exames de língua estrangeira, bem como para revalidação de créditos, revalidação de diplomas ou reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiros;

h) designar Banca Examinadora para as defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

j) decidir as questões referentes à matrícula, trancamento de matrícula e de disciplinas, transferência, aproveitamento e revalidação de créditos, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos;

l) designar comissões formadas por membros do Pleno para apreciarem questões de interesse de ensino e pesquisa;

m) estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Pleno;

n) definir o número de vagas para o processo de seleção de candidatos ao PPGQB;

o) decidir quanto à alocação e preenchimento das vagas em disciplinas isoladas de alunos especiais, respeitando o limite máximo de 30% dos alunos regularmente matriculados;

- p) deliberar sobre o ingresso de candidatos no Programa com base nos resultados apresentados pela Banca Examinadora nomeada para o processo de seleção;
- q) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetivar orientação acadêmica, realizando, semestralmente, levantamentos das condições técnicas e funcionais do PPGQB;
- r) fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- s) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas, submetendo-os ao Pleno;
- t) representar ao órgão competente, em caso de infração disciplinar;
- u) exercer outras atribuições não previstas neste regulamento, nos limites de sua competência.

### **Capítulo III - Da Coordenação**

Art.10º- O PPGQB terá um Coordenador, que nos impedimentos será substituído por um vice-coordenador, ambos eleitos pelos e dentre os docentes do quadro permanente da Pós-Graduação.

Art. 11º - O Coordenador do Programa terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador terá mandato vinculado ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas e impedimentos;

Art. 12º- São atribuições do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) remeter ao Pleno da Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- d) enviar ao Departamento de Assuntos Acadêmicos, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada período letivo;
- e) comunicar a PROPEP o andamento das atividades acadêmicas e a situação dos alunos do Programa, para o devido acompanhamento do processo e registro;
- f) zelar pela apresentação de relatórios à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES/MEC, quando solicitados;
- g) administrar recursos financeiros destinados ao Programa, segundo deliberações do Colegiado ou Pleno;
- h) implantar e administrar as bolsas de estudos e diligenciar junto às agências financiadoras, neste sentido;
- i) organizar reuniões com os alunos do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas em âmbito nacional pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no país.

Art. 13º- Para a admissão ao Curso de Mestrado, exige o cumprimento das seguintes condições:

- a) ser diplomado por curso pleno em Química, ou cursos afins, a critério do Colegiado;
- b) ser aprovado com nota média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), após submeter-se a exame de seleção de natureza eliminatória e classificatória, segundo critérios definidos pelo PPGQB;
- c) comprometer-se a cursar, sob pena de exclusão do Programa, as disciplinas destinadas a sanar deficiências curriculares, segundo critérios definidos pelo PPGQB;

Art. 14º - As inscrições para a seleção de mestrado deverão ser realizadas na secretária do PPGQB em data e período definido pelo Pleno.

Parágrafo 1º - documentos exigidos para a inscrição:

- a) documentos de identidade (fotocópias): carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado militar, quando houver.
- b) prova de quitação com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro e, no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- c) fotocópia do diploma do curso de graduação ou documento equivalente ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de Graduação antes de ingressar no Programa de Pós-Graduação;

- d) formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo PPGQB;
- e) histórico escolar do Curso de Graduação;
- f) *curriculum vitae* documentado
- g) duas fotos 3x4;
- h) duas cartas de recomendação (modelo PPGQB).

Parágrafo 2º- O exame de seleção para Mestrado, realizado pelo PPGQB, constará de:

- a) prova escrita, contendo quatro questões de Química Geral, Química Orgânica, Físico-Química, Bioquímica, Química Inorgânica e Química Analítica totalizando 24 questões, das quais o candidato deverá escolher no máximo 10 (dez) questões. A prova, de caráter eliminatório, terá duração máxima de 3 (três) horas sendo considerada nota mínima para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), com peso 4,0 (quatro);
- b) exame de proficiência em Inglês, com peso 1,0 (hum), com atribuição de nota 0 (zero) para os não aprovados ou 1,0 (hum) para os aprovados. Este exame tem caráter classificatório;
- c) entrevista e análise das cartas de recomendação dos candidatos, com peso 2,0 (dois), de caráter classificatório;
- d) análise curricular, com peso 3,0(três), conforme critérios definidos pelo PPGQB de caráter classificatório, cujos critérios devem ser expressos nos editais do processo seletivo.

Parágrafo 3º- O candidato, cujo desempenho no teste de proficiência em língua estrangeira for considerado insuficiente, será admitido condicionalmente, devendo prestar novos exames no prazo máximo de 1 (hum) ano, a contar da data do seu ingresso no curso.

Parágrafo 4º - O exame de Proficiência em Inglês deverá ser realizado semestralmente e terá duração máxima de 2:30 (duas e meia) horas, e será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros. Neste exame o candidato deverá mostrar ser capaz de traduzir, com auxílio de dicionário impresso, para o português e/ou interpretar um trecho de texto de literatura técnico-científica em inglês de no mínimo 500 (quinhentas) e no máximo 600 (seiscentas) palavras;

Parágrafo 5º – O Exame de proficiência em Inglês poderá ser substituído por Certificado de proficiência em Exames Oficiais de Língua Inglesa (TOEFL, Michigan ou Ielts).

Parágrafo único – só poderão participar da seleção os candidatos que tiverem as inscrições homologadas pelo colegiado.

Art. 15º- Para a admissão ao Curso de doutorado, exige a satisfação das seguintes condições:

- a) ser o portador do título de Mestre em Ciências, Química ou cursos afins, a critério do Colegiado;
- b) ser aprovado em exame de seleção, de natureza eliminatória e classificatória, com nota média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

c) comprometer-se a cursar, sob pena de exclusão do Programa, as disciplinas destinadas a sanar deficiências curriculares, segundo critérios definidos pelo PPGQB;

Parágrafo 1º- O exame de seleção para Doutorado, realizado pelo PPGQB, consistirá de:

- a) entrevista e análise das cartas de recomendação, com peso 2 (dois);
- b) apresentação oral do projeto de pesquisa individual, com peso 4 (quatro);
- c) análise curricular, com peso 4 (quatro), conforme critérios definidos pelo PPGQB, cujos critérios devem ser expressos nos editais do processo seletivo.

Parágrafo 2º- Poderá candidatar-se à passagem direta para o Doutorado, sem obtenção do grau de Mestre, o aluno de Mestrado do próprio Programa, que já tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre (obtido os 20 (vinte) créditos, exame de qualificação, proficiência em inglês e estágio docência), esteja cursando no máximo o 18º mês, seja indicado por seu orientador e tenha um bom desempenho. Será considerado estudante com bom desempenho, aquele que:

- a) tiver obtido conceitos A e no máximo um (1,0) conceito B nas disciplinas cursadas no Mestrado;
- b) demonstrar produção científica representada por pelo menos um trabalho publicado ou comprovadamente aceito para publicação em revista indexada com Qualis Internacional A ou B;

c) apresentar ao Colegiado documento contendo os resultados obtidos até o momento no tema de pesquisa da Dissertação, bem como projeto de Tese detalhado, enfatizando que o mesmo caracteriza-se como um projeto original e que é uma continuação mais elaborada do projeto inicial, para o qual resultados já foram obtidos;

Parágrafo 3º- Poderão candidatar-se ao Doutorado, alunos de Mestrado regularmente matriculados no PPGQB, que já tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre (obtido os 20 (vinte) créditos, exame de qualificação, proficiência em inglês e estágio docência). A admissão no Doutorado será condicionada à defesa da Dissertação de Mestrado em até 60 dias após a homologação do resultado da seleção.

Parágrafo 4º – só poderão participar da seleção os candidatos que tiverem as inscrições homologadas pelo colegiado.

Art. 16º - As inscrições para a seleção do doutorado deverão ser realizadas na secretária do PPGQB em data e período definido pelo Pleno.

Parágrafo 1º - documentos exigidos para a inscrição:

- a) documentos de identidade (fotocópias): carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado militar, quando houver, no caso de candidato brasileiro;
- b) documentos exigidos pela legislação específica, caso de candidato estrangeiro;
- c) duas cartas de recomendação (modelo PPGQB);
- d) fotocópia do Diploma de mestre ou Certificado de defesa da Dissertação;

- e) os alunos oriundos de outros cursos deverão apresentar um exemplar da dissertação de mestrado. Em caso de dissertação prestes a serem defendidas, o candidato deverá apresentar um manuscrito da pré-Dissertação junto com um documento comprovando cumprimento das exigências necessárias para a obtenção do grau de Mestre;
- f) formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo PPGQB;
- g) histórico escolar do Curso de Graduação e Mestrado. Para alunos oriundos de outros cursos, o histórico do curso de Mestrado deverá ser acompanhado das ementas das disciplinas contendo a carga horária, equivalência de número de créditos e bibliografia;
- h) *curriculum vitae* documentado;
- i) duas fotos 3x4;
- j) carta de aceite de orientador credenciado para o nível de Doutorado no PPGQB;
- k) projeto de tese redigido com a supervisão do futuro orientador credenciado pelo Programa no nível de Doutorado;
- l) projeto de pesquisa individual, conforme modelo FAPEAL, de autoria exclusiva do candidato, diferentes do projeto de tese, onde será avaliada a capacidade de planejamento de um tema, capacidade de comunicação, conhecimento teórico e metodológico sobre o tema e os assuntos correlatos.

Art. 17º - Os resultados dos exames de seleção serão considerados como parâmetros para admissão do candidato bem como classificatórios para fins de concessão de bolsas de estudo.

Art. 18º - O número de vagas dos Cursos tanto para o Mestrado como para o Doutorado será proposto pelo Colegiado de Pós-Graduação, com prazo adequado.

Art. 19º - Para o estabelecimento do número de vagas e sua distribuição, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do Programa, comprovada através da disponibilidade de orientadores, de acordo com os critérios estabelecidos para orientação;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) linhas de pesquisa;
- d) capacidade das instalações do laboratório;
- d) capacidade financeira;
- e) Cumprimento das regras previstas neste regulamento para credenciamento como publicações, tempo de conclusão de alunos, etc.

#### Capítulo VI - **Da matrícula**

Art. 20º- A matrícula no Programa será feita, após o cumprimento das exigências de admissão e de seleção, sendo renovada a cada período letivo, até a finalização do curso.

Parágrafo único - O aluno em vias de conclusão do Curso de Graduação terá a matrícula no curso condicionada a apresentação do comprovante de colação de grau no

período máximo de dois (02) meses a contar da data da admissão. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno poderá matricular-se como aluno especial, sem direito a bolsa.

Art. 21º - O estudante deverá requerer inscrição para cursar as disciplinas de seu interesse, com a anuência de seu orientador ou do Coordenador do Programa na ausência do orientador.

Parágrafo único - O aluno deverá se matricular na Secretaria do Programa em formulário próprio, no período de matrícula estabelecido no calendário escolar.

Art. 22º- O estudante, com a anuência do seu orientador ou do Coordenador do Programa, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo 1º- Somente em casos excepcionais e mediante análise de justificativa fundamentada, o Colegiado concederá trancamento em disciplinas decorridos mais de 1/3 do período letivo;

Parágrafo 2º- Será concedido trancamento da inscrição apenas uma (01) vez na mesma disciplina durante o curso, salvo motivo relevante.

Art. 23º - O estudante, com a anuência do seu orientador ou do Coordenador do Programa, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula no curso. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento de matrícula do curso por 2 (dois) períodos letivos,

à vista de motivos relevantes e a contagem do tempo de permanência do discente no curso será feita excluindo-se o período de trancamento.

Art. 24º- Será considerado desistente, com conseqüente desligamento do curso, o estudante que deixar de renovar sua matrícula no período estabelecido no calendário do programa.

Art. 25º - O estudante poderá inscrever-se em disciplinas de Pós-Graduação, não integrantes da grade curricular do PPGQB, consideradas eletivas, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 26º - Estudantes externos ao PPGQB, na categoria de “alunos especiais”, poderão inscrever-se em disciplina da grade curricular, respeitando o limite máximo de 30% dos alunos regularmente matriculados;

#### **Capítulo VII - Da organização curricular**

Art. 27º- O currículo do Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia, compreenderá disciplinas pertencentes a três (03) domínios:

- a) domínio de caráter geral ou de formação básica (obrigatórias);
- b) domínio específico da área de concentração;
- c) domínio conexo abrangendo disciplinas complementares.

Parágrafo 1º- O Programa de Pós-Graduação em Química e Biotecnologia, compreenderá além das disciplinas acima, seminários de pesquisadores e alunos.

Art. 28º - As disciplinas de caráter geral ou de formação básica são obrigatórias devendo o aluno cursar a disciplina OBRIGATÓRIA da sua área de concentração, conforme listagem abaixo. Além disso, o aluno deverá cursar outra disciplina do elenco das disciplinas obrigatórias (listagem abaixo) ou a disciplina de Métodos Espectroscópicos em Análise Orgânica.

<b>Área de concentração</b>	<b>Disciplina obrigatória</b>
Química Orgânica	Química Orgânica Avançada A
Biotecnologia	Bioquímica Avançada
Físico-Química	Físico-Química Avançada
Química Inorgânica e Catálise	Química Inorgânica Avançada I
Química Analítica e Ambiental	Química Analítica Avançada I
Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora em Áreas Estratégicas em Química e Biotecnologia	Empreendedorismo e Inovação em Setores Tecnológicos

Art. 29º - As disciplinas poderão ser ministradas sob forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

Art. 30º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 31º - No Mestrado, são exigidos vinte (20) créditos. No doutorado são exigidos quarenta e dois (42) créditos seguindo-se as demais normas do mestrado. O aluno do próprio programa

que tiver cursado mais de 20 créditos durante o Curso de Mestrado deverá solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos excedentes. Após validação estes créditos passarão a ter a validade por 5 anos.

Parágrafo 1º - Não serão validados para o doutorado, créditos obtidos do mestrado com conceito C ou equivalente.

Parágrafo 2º - Os créditos obtidos com conceito A ou B serão proporcionalmente aproveitados até o limite de 20 créditos.

Art. 32º- O Colegiado poderá reconhecer disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outros cursos, observando-se as seguintes disposições legais:

- a) o candidato deverá solicitar o aproveitamento, através de requerimento, ao Coordenador do Programa e anexar certificados de conclusão contendo nota ou conceito, ementa com seu respectivo conteúdo programático e carga horária;
- b) o número de créditos a serem aproveitados não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do Programa de Pós-Graduação do qual o candidato está enquadrado;
- c) a data de conclusão da (s) disciplina (s) não poderá ser anterior a 5 (cinco) anos da data da solicitação;

Parágrafo 1º - Não serão validados para o doutorado, créditos obtidos em outros programas com conceito C ou equivalente.

Parágrafo 2º - Compete ao Coordenador do Programa indicar comissão da área da disciplina, cujo parecer final, com um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, será submetido á apreciação do Colegiado.

Art. 33º- Nenhuma disciplina do currículo de graduação pode ser usada para crédito de Pós-Graduação.

Art. 34º- Disciplinas podem ser adicionadas à estrutura curricular a critério do Colegiado.

Art. 35º - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de atender a todas as exigências previstas neste Regulamento para o respectivo grau.

Art. 36º - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 5 (cinco) anos. O título de Mestre garante ao doutorando 20 créditos independentes de quando tenha sido obtido no mestrado.

Art. 37º- O aproveitamento em cada disciplina, será avaliada através de provas, exames e trabalhos escolares e expresso em conceitos, com a seguinte correspondência:

**A** - Excelente : 9,0 a 10,0

**B** - Bom : 8,0 a 8,9

**C** - Regular : 7,0 a 7,9

**D** - Insuficiente, sem direito a crédito, < 7,0

**I** - Incompleto - atribuído ao aluno que, tendo nível C ou acima, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório e será transformado automaticamente em nível D, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro de novo prazo fixado pelo Colegiado.

**J** - Trancamento justificado - atribuído ao aluno que, com autorização do Colegiado abandonou uma disciplina após 1/3 do período, estando com bom aproveitamento.

Art. 38º- Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver conceito A, B ou C e reprovado se obtiver conceito D.

Art. 39º- O aluno será obrigado a repetir a disciplina em que tenha sido atribuído o conceito D

Art. 40º- É obrigatória a frequência mínima de 70% (setenta por cento) às aulas das disciplinas de Pós-Graduação e seminários.

Art. 41º- Durante o curso, a critério do orientador e com aprovação do Colegiado, o aluno poderá repetir uma disciplina cujo conceito obtido seja C ou B. O conceito obtido substituirá o anterior no histórico escolar.

Art. 42º- O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação se:

- a) reprovado em qualquer disciplina repetida, cujo conceito anterior seja D;
- b) obtiver dois conceitos D em disciplinas do mesmo período;
- c) exceder o prazo de conclusão do curso;
- d) for reprovado duas (2) vezes no Exame de Qualificação;

Art. 43º- As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao PPGQB, mediante análise e aprovação do Colegiado.

Art. 44º- Ao critério dos professores da disciplina e do Colegiado poderão ser matriculados em disciplinas de Pós-Graduação, independente do exame de seleção, alunos de Pós-Graduação da UFAL ou entidades congêneres, na categoria de "Aluno Especial", com direito a aproveitamento de créditos.

Parágrafo 1º- Os alunos "especiais" estarão sujeitos a todas as normas que regulam a disciplina cursada.

Art. 45º - Será concedido Título de Especialização aos alunos que:

- a) concluírem o número mínimo de créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação;
- b) forem aprovados no Exame de Qualificação;

c) ter obedecido todas as exigências do curso inclusive proficiência em língua estrangeira e estágio a docência.

Parágrafo único - O aluno que receber Título de Especialista será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação.

## Capítulo IX - **Da orientação**

Art. 46º- Todo aluno matriculado no curso de mestrado do PPGQB deverá escolher, no máximo até 2 (dois) meses letivo, um orientador credenciado para tal. Caso não encontre orientador, cabe ao Colegiado defini-lo. Para o curso de doutorado o orientador deve ser definido antes do processo seletivo, a partir dos docentes credenciados para orientar neste nível.

Art. 47º- O orientador poderá indicar um co-orientador para apoiar o desenvolvimento da dissertação ou tese.

Parágrafo 1º - O co-orientador poderá ou não pertencer ao quadro docente do PPGQB e deve apresentar perfil científico sólido e com habilidades complementares às dos orientadores.

Parágrafo 2º - Caberá ao Colegiado aprovar a participação do co-orientador, a partir de solicitação substanciada do orientador.

Parágrafo 3º - A solicitação de co-orientação deve ser feita, impreterivelmente, até o 12º. mês do curso de Mestrado e 30º. mês do curso de Doutorado.

Parágrafo 4º. – A autorização para co-orientação não implica em credenciamento no PPGQB.

Art. 48º- Compete ao orientador:

- a) prover a estrutura necessária para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.
- b) orientar o estudante na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu plano de dissertação ou tese;
- d) no caso de seu afastamento do PPGQB por um período superior a três meses, indicar um co-orientador para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação.
- e) zelar pelo estrito cumprimento das regras estabelecidas por este regimento quanto a tempos de titulação, estágio docência, etc...

Parágrafo único - O orientador deverá informar ao Colegiado, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientado, manifestando sua apreciação sobre o aproveitamento geral do mesmo.

Art. 49º- Poderá haver mudança de orientação, mas está condicionada à aprovação do Colegiado.

## Capítulo X – Do Credenciamento e do Descredenciamento

Art. 50º - Será credenciado como orientador, pelo PPGQB o docente que obedecer às seguintes exigências:

- a) Ser portador do título de doutor;
- b) Ser preferencialmente pertencente ao quadro efetivo de docentes da Universidade Federal de Alagoas;
- c) Deverá apresentar regularidade na produção científica;
- d) Manter média anual de publicações em periódico internacional 1A, B ou C, considerando os dados publicados pela CAPES no último triênio, de 50% da média da área de Química, disponível no período de avaliação interna (conforme Art. 51º).
- e) Comprometer-se a ofertar regularmente disciplinas de interesse do PPGQB;
- f) Comprovar condições de sustentabilidade das linhas de pesquisa nas quais está inserido, através de financiamento de projetos ou auxílios;
- g) Para o nível de doutorado, o solicitante deverá ser Bolsista de Produtividade do CNPq ou ainda ter concluído, como orientador principal, pelo menos duas dissertações em tempo regular e com publicação em revistas indexadas vinculada aos discentes;

Art. 51º - O Colegiado deverá realizar anualmente avaliação do desempenho dos docentes credenciados, podendo muda-los de categoria (permanente, visitante ou colaborador) ou quando necessário descredencia-los.

Art. 52° - Será descredenciado do PPGQB o docente que descumprir quaisquer dos quesitos do Artigo 50 ou:

- a) Não exercer a atividade de orientação nos níveis do credenciamento durante os últimos 02 (dois) anos, ou;
- b) Não mantiver média anual de publicações em periódico internacional 1A, B ou C, considerando os dados publicados pela CAPES no último triênio, de 50% da média da área de Química, disponível no período de avaliação interna (conforme Art. 51°).

Parágrafo 1° - Será descredenciado o docente que numa avaliação geral do desempenho não cumprir as exigências estabelecidas por este regimento como tempo de titulação máxima dos alunos, oferta de disciplinas, participação das reuniões do pleno, etc.

Parágrafo 2° - Caso o docente esteja executando atividade de orientação, cabe ao Colegiado decidir pelo descredenciamento imediato com mudança de orientador dos orientandos, ou facultar a condução da orientação até a defesa da dissertação/tese do(s) estudante(s) com automático descredenciamento. Ao professor ao qual foi facultado à condução da orientação até defesa da dissertação/tese do(s) estudante(s) com automático descredenciamento, não será concedido o direito de iniciar nova(s) orientação(ões).

Parágrafo 3° - O docente não poderá receber novos alunos para orientação até que a sua produção científica seja novamente compatível com os indicadores do PPGQB.

## Capítulo XI - Da dissertação ou Tese

Art. 53º- O aluno de Mestrado, ao fazer a sua opção por um orientador, deverá apresentar ao Colegiado do PPGQB para conhecimento e registro, um plano de trabalho da dissertação, elaborado em comum acordo com o orientador. O prazo de entrega do mesmo não deverá ultrapassar dois (2) meses do início do curso.

Art. 54º- O orientador do candidato de Mestrado ou Doutorado deverá requerer ao coordenador por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, observando o calendário das reuniões do colegiado, as providências necessárias à defesa do trabalho de qualificação e do trabalho final (dissertação ou tese) de seu orientando, encaminhando à Secretaria os originais datilografados e um ofício sugerindo a data e possíveis membros que irão compor a banca.

Parágrafo 1º: A monografia de qualificação da Dissertação ou Tese deverá ser redigida de acordo com as normas do PPGQB.

Parágrafo 2º - O coordenador somente poderá solicitar as providências para a defesa do trabalho final, uma vez que o candidato tenha cumprido as seguintes exigências:

- a) estar regularmente matriculado no semestre.
- b) ter completado, em nível de Mestrado, pelo menos 20 (vinte) créditos e de doutorado 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias, observando o disposto no Capítulo VII - Da organização curricular - deste Regulamento;

- c) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- f) ter cumprido o estágio docência de 20 horas para o mestrado e 40 horas para o doutorado;
- g) em nível de Mestrado ter apresentado pelo menos um trabalho em congresso científico;
- h) em nível de Doutorado ter 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado de circulação internacional referente ao trabalho da Tese ou cópia de pelo menos 1 (uma) patente depositada junto ao INPI;

Art. 55º- O Exame de Qualificação versará sobre apresentação de uma monografia (pré-dissertação ou pré-tese) sobre o trabalho do aluno. O exame deverá ser realizado até três meses antes do prazo máximo para a defesa da dissertação de mestrado ou da tese do doutorado, ou seja, antes de 21 meses para o mestrado e 45 meses para o doutorado.

Parágrafo 1º - O julgamento da monografia de qualificação será efetuado por uma comissão de pelo menos 3 (três) professores doutores para o mestrado e 4 (quatro) para o doutorado, incluindo o orientador, além de um suplente. Pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer ao quadro de Docente Credenciado ao PPGQB. A banca examinadora deverá ser designada pelo CPG após sugestão do orientador.

Parágrafo 2º - Para a composição desta Banca Examinadora, o orientador encaminhará ao CPG uma sugestão de nomes contendo, no mínimo 4 (quatro) docentes para a banca de mestrado e 5 (cinco) docentes para o doutorado, dentre os quais serão indicados os titulares e os suplentes.

Parágrafo 3º - A defesa da qualificação deverá ser em regime fechado onde deverá ocorrer a apresentação da monografia com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos seguida da argüição do candidato. Cada examinador terá um tempo de 60 (sessenta) minutos para argüição, sendo facultado, após acordo da banca, um acréscimo de até 10 (dez) minutos para cada examinador.

Parágrafo 4º - Caso o candidato não alcance desempenho satisfatório, deverá ser submetido a um novo Exame de Qualificação dentro de um prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de apresentação do primeiro exame. Caso seja o aluno seja reprovado no segundo exame, será desligado do programa.

Art. 56º- A dissertação e a tese deverão apresentar contribuições relevantes para o desenvolvimento do conhecimento humano na área da Química e/ou Biotecnologia.

Art. 57º- A defesa de dissertação ou tese será pública e se fará perante Banca Examinadora constituída de 3 (três) professores doutores para o mestrado e 5 (cinco) para o doutorado, incluindo o orientador, designados pelo CPG após sugestão do orientador. Pelo menos um dos membros titulares deverá pertencer ao quadro de Docente Credenciado ao PPGQB e pelo menos um membro da banca deverá ser externo ao Programa para a defesa da dissertação de mestrado e dois membros externos para a defesa da tese de doutorado.

Parágrafo 1º - Para a composição desta Banca Examinadora, o orientador encaminhará ao CPG uma sugestão de nomes contendo, no mínimo 4 (quatro) docentes para a banca de

mestrado e 6 (seis) docentes para o doutorado, dentre os quais serão indicados os titulares e os suplentes.

Parágrafo 2º - Existindo o co-orientador, este fará parte da Banca Examinadora.

Parágrafo 3º - O aluno deverá entregar a secretaria do PPGQB as cópias da tese ou dissertação redigida de acordo com as normas do PPGQB, juntamente com a lista de sugestão de nomes para comporem a banca, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa, observando o calendário de reuniões do colegiado.

Art. 58º- A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, versará de apresentação da monografia com duração máxima de 60 (sessenta) minutos seguida da argüição do candidato. O orientador, presidente da sessão, concederá para cada examinador um tempo de 60 (sessenta) minutos, para argüição do candidato, incluídas perguntas e respostas, sendo facultado, após acordo da banca, um acréscimo de até 10 (dez) minutos para cada examinador.

Art. 59º- Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver aprovação da maioria da Banca Examinadora.

Art. 60º- É facultado a Banca Examinadora, condicionar a aprovação ao atendimento de requisitos adicionais.

Parágrafo único - No caso de aprovação condicional, caberá ao(s) membro(s) da banca verificar o atendimento das condições impostas e informar ao CPG quanto ao cumprimento das mesmas.

Art. 61º- No caso de reprovação na defesa de dissertação ou tese, poderá o CPG, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar o trabalho reformulado dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 62º- A entrega da dissertação ou tese ao Coordenador do Curso será feita pelo orientador. Caberá ao Coordenador do Curso a distribuição das dissertações para os membros da Banca Examinadora.

Art. 63º- Fica sob responsabilidade do aluno a reprodução definitiva da dissertação ou tese aprovada, incluídas as correções porventura sugeridas pela Banca Examinadora, em número suficiente para o atendimento das necessidades da Secretaria do Curso.

Parágrafo 1º- Caberá ao orientador encaminhar, através de ofício, as cópias da dissertação ou tese corrigidas.

Parágrafo 2º- Atestado definitivo de defesa de dissertação ou tese e a solicitação do diploma só poderão ser atendidos após o cumprimento de todos os requisitos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor e a entrega do exemplar da dissertação ou tese corrigido e autorizado pelo orientador.

## Capítulo X - Da obtenção do grau acadêmico

Art. 64º- Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer as exigências deste regulamento e ser aprovado em defesa de dissertação, no prazo mínimo de 1 (um) ano e no máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial, excetuados os períodos de trancamento de matrícula, de no máximo 2 semestres.

Art. 65º- Para obter o grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer as exigências deste regulamento e ser aprovado em defesa de tese, no prazo mínimo de 2 (dois) ano e no máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula inicial, excetuados os períodos de trancamento de matrícula, de no máximo 2 semestres.

Art. 66º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, por um período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo único - o pedido de prorrogação deverá ser feito até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo para defesa da dissertação ou tese, acompanhado da justificativa, do relatório do trabalho já desenvolvido e do cronograma de atividades para o período solicitado.

Art. 67º- São condições para atribuição do grau de Mestre ou Doutor em Ciências:

- a) cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

b) remessa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do concluinte, cópia da ata de defesa e declaração da coordenação atestando que o aluno cumpriu todas as exigências vigentes neste regulamento.

Art 68º - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão conter os seguintes elementos informativos referentes aos estudantes:

- Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- Número do CPF, da Cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro;
- Data de admissão no Curso;
- Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- Data da aprovação no exame de língua estrangeira;
- Data da aprovação no exame de qualificação;
- Data da aprovação da dissertação ou tese;
- Nomes dos membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 69º- O regulamento poderá ser alterado mediante aprovação das modificações pelo Pleno, passando a vigorar a partir da data da aprovação.

Art. 70º- Casos omissos neste Regulamento serão analisados e julgados pelo CPQ.

Art. 71º - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia da UFAL.